

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS**

**PREVPLAN**



**Prevcop-MG**

Regulamento do Plano de Benefícios PREVPLAN, instituído para os servidores titulares de cargos efetivos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, bem como o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, membros da magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública, e Conselheiros do Tribunal de Contas.

**Prevcop-MG**

Rua Rio Grande do Norte - 867  
Edifício Lymirio Trindade - sala 1.101  
Bairro Funcionários  
Belo Horizonte/MG  
CEP 30.130-131  
Telefone (31) 2526-0038  
E-mail contato@prevcommg.com.br

# REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVPLAN



*Aprovado por meio da Portaria Previc nº 80, datado de 11 de fevereiro de 2015 e publicado no Diário Oficial da União nº 30, folha nº 50, seção 1, datado de 12/02/2015.*

## Conteúdo

CAPÍTULO I - OBJETIVO .....	3
CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES .....	3
CAPÍTULO III - MEMBROS DO PREVPLAN.....	7
Seção I - Patrocinador.....	8
Seção II - Participantes .....	8
Seção III - Beneficiários.....	10
CAPÍTULO IV - INSCRIÇÃO .....	11
Seção I - Adesão.....	11
Seção II - Cancelamento .....	12
CAPÍTULO V - BENEFÍCIOS.....	13
Seção I - Disposições Gerais .....	13
Seção II - Salário de Participação .....	14
Seção III - Benefício de Aposentadoria .....	16
Seção IV - Benefício por Invalidez.....	18
Seção V - Benefício de Pensão por Morte .....	19
Seção VI - Disposições Especiais quanto aos Benefícios de Risco .....	21
Seção VII - Forma de Pagamento e de Reajustamento dos Benefícios.....	21
CAPÍTULO VI – CUSTEIO.....	23
CAPÍTULO VII - DOS FUNDOS DE COTAS E DISPOSIÇÕES DE CONTROLES .....	27
Seção I - Dos Fundos de Cotas.....	27
Seção II - Disposições de Controles.....	30
CAPÍTULO VIII - INSTITUTOS OBRIGATÓRIOS .....	31
Seção I - Regras Gerais .....	31
Seção II - Do Autopatrocínio.....	32
Seção III - Do Benefício Proporcional Diferido .....	33
Seção IV - Do Resgate de Contribuições .....	35
Seção V - Da Portabilidade .....	37
CAPÍTULO IX - ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO .....	39
CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	40
CAPÍTULO XI - VIGÊNCIA .....	40

# REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVPLAN

## CAPÍTULO I - OBJETIVO

**Art. 1º** - Este Regulamento disciplina o plano de benefícios de natureza previdenciária complementar denominado **PREVPLAN**, na modalidade de contribuição definida, instituído para os servidores titulares de cargos efetivos do Estado de Minas Gerais, que tenham ingressado no serviço público após a publicação de sua aprovação pela Autoridade Competente no Diário Oficial da União, e estabelece normas, pressupostos e requisitos que regulam os direitos e as obrigações dele derivadas.

§1º - O plano de benefícios de que trata o caput não se aplica ao servidor que, cumulativamente:

- I - Tenha ingressado no serviço público antes da vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata a Lei n.º 132, de 07 de janeiro de 2014;
- II - Sem descontinuidade, tenha sido exonerado de um cargo para investir-se em outro.

§2º - O PREVPLAN se aplica aos servidores efetivos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, bem como aos membros da magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública, e ao Conselheiro do Tribunal de Contas, assegurada a portabilidade para o plano próprio, caso seja implantado.

## CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

**Art. 2º** - Para os fins deste Regulamento, as expressões, palavras, abreviações ou siglas a seguir indicadas deverão ser grafadas com a primeira letra maiúscula e correspondem aos seguintes significados:

- I - **ASSISTIDO-** Participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- II - **AUTOPATROCÍNIO:** Instituto que faculta, ao participante que sofrer perda parcial ou total de remuneração, a manutenção da sua contribuição anterior e a assunção da contribuição do patrocinador em relação à parcela reduzida, de modo a permitir a percepção futura de benefício nos níveis anteriormente praticados, observado o Regulamento do Plano de Benefícios;
- III - **AUTORIDADE COMPETENTE:** é a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, Autarquia federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, ou outro órgão federal que vier a substituí-la, responsável pela aprovação, acompanhamento e fiscalização das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC;
- IV - **BENEFICIÁRIO:** Dependente do participante, inscrito no Plano de Benefícios nos termos do respectivo Regulamento, para fins de recebimento de benefícios;
- V - **BENEFÍCIO DE RISCO:** Benefício de caráter previdenciário cuja concessão depende da ocorrência dos eventos de morte ou invalidez;
- VI - **BENEFÍCIO PROGRAMADO:** Benefício de caráter previdenciário cuja concessão decorre de eventos previsíveis, previamente planejados pelo participante, desde que estejam atendidos os requisitos previstos no Regulamento do Plano de Benefícios (condições de elegibilidade), e cujo pagamento é realizado de forma periódica;
- VII - **BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD):** Instituto que faculta ao participante, em razão da cessação do seu vínculo empregatício com o patrocinador, antes da aquisição do direito a benefício programado, a interrupção de suas contribuições para o custeio de benefícios previdenciários, optar por receber, em tempo futuro, um benefício programado, quando do preenchimento dos requisitos regulamentares.
- VIII - **CONTA INDIVIDUAL:** Conta individual mantida no Plano para cada participante, onde serão alocadas as cotas, indispensáveis à formação da reserva garantidora dos benefícios previstos neste Regulamento;
- IX - **CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA:** modalidade de plano cujos benefícios têm seu valor ajustado ao saldo de cotas mantido em favor do Participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos;
- X - **CONVÊNIO DE ADESÃO.** Instrumento que formaliza a relação contratual de Patrocinador do PREVPLAN, no qual são pactuados os direitos e obrigações do aderente em relação ao Plano;

- XI - **COTA DO PLANO:** Fração unitária representativa do patrimônio do plano, calculada mensalmente com base na valorização patrimonial, que permite apurar a participação individual de cada participante, no patrimônio total do plano de benefícios;
- XII - **CUSTEIO ADMINISTRATIVO:** Valor destinado à cobertura das despesas decorrentes da administração do Plano de Benefícios, conforme definido no Regulamento e respectivo Plano Anual de Custeio;
- XIII - **DATA DE ADMISSÃO AO PLANO:** Data em que uma pessoa física se torna Participante do Plano de Benefícios, mediante protocolo de seu requerimento de inscrição;
- XIV - **CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE:** condição na qual o participante, assistido ou beneficiário, conforme o caso, tenha atendido todos os critérios e requisitos necessários para a percepção do benefício pertinente, nos termos do respectivo regulamento do plano de benefícios;
- XV - **EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL:** Expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores de um Plano de Benefícios, acrescido das contribuições futuras, ambos calculados atuarialmente, e o total dos compromissos atuais e futuros desse plano, também calculado atuarialmente;
- XVI - **JÓIA:** É o valor de aporte, calculado atuarialmente, necessário para a manutenção do benefício em um nível desejado, nos termos da nota técnica atuarial e do regulamento.
- XVII - **NOTA TÉCNICA ATUARIAL:** Documento elaborado por atuário contendo as expressões de cálculo das reservas e provisões técnicas, e fundos de natureza atuarial, das contribuições e metodologia de cálculo para apuração de perdas e ganhos atuariais, da solvência e equilíbrio do Plano de Benefícios, de acordo com as bases técnicas e modalidade estabelecidas para os benefícios previstos no Regulamento do Plano.
- XVIII - **PARECER ATUARIAL:** Documento elaborado por atuário, que faz recomendações e expressa conclusões sobre a situação do plano ou qualquer outro assunto inerente a sua competência.
- XIX - **PERÍODO DE DIFERIMENTO:** Período de tempo durante o qual o participante que optou pelo Benefício Proporcional Diferido aguarda o implemento dos requisitos.
- XX - **PLANO DE BENEFÍCIOS ORIGINÁRIO:** Plano de Benefícios do qual são portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado do participante, caso esse venha a exercer a opção pelo Instituto da Portabilidade.

- XXI - **PLANO DE BENEFÍCIOS RECEPTOR:** Plano de Benefícios para o qual são portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado do participante, caso esse venha a exercer a opção pelo Instituto da Portabilidade.
- XXII - **PLANO DE CUSTEIO:** documento elaborado por Atuário, aprovado pelo Conselho Deliberativo da **Prevcom-MG**, que observará premissas, regimes financeiros e métodos de financiamento previstos na Nota Técnica Atuarial, e que designa o nível e o fluxo de contribuições necessárias ao financiamento dos benefícios previstos neste Regulamento, bem como à cobertura das despesas administrativas e demais despesas, a fim de manter o equilíbrio e a solvência do Plano.
- XXIII - **Prevcom-MG:** Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais, entidade fechada de previdência complementar operadora do **PREVPLAN**.
- XXIV - **RECURSOS GARANTIDORES:** Recursos destinados à cobertura dos benefícios oferecidos pelo plano.
- XXV - **REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES:** É aquele que determina a contribuição, em um determinado período, suficiente para cobrir a despesa estimada neste mesmo período;
- XXVI - **REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS:** Conjunto de dispositivos jurídicos que definem as condições, direitos e obrigações do participante, do patrocinador ou instituidor do plano de benefícios.
- XXVII - **REMUNERAÇÃO BÁSICA:** valor do vencimento, do subsídio ou do salário do Participante, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, incorporadas ou incorporáveis, bem como das parcelas remuneratórias extensivas aos inativos e pensionistas, excluídas:
- a) as diárias para viagens;
  - b) o abono-família;
  - c) a ajuda de custo;
  - d) o ressarcimento das despesas de transporte;
  - e) as demais verbas de natureza indenizatória;
  - f) o abono de permanência de que tratam o § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, o § 5º do artigo 2º e o § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

- XXVIII - **RENDIMENTO DOS ATIVOS DO PLANO:** São os juros, dividendos, aluguéis e outras receitas, ganhos e perdas, realizados ou não, derivados dos ativos do plano, deduzidos os custos de sua administração e de todo tributo incidente sobre as receitas, sobre o resultado e sobre os próprios ativos do plano.
- XXIX - **RISCO BIOMÉTRICO:** É a probabilidade de perdas com a não aderência às tábuas biométricas utilizadas nas hipóteses atuariais.
- XXX - **SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO:** Base para o cálculo da contribuição a ser vertida para o plano de benefícios.
- XXXI - **TÁBUAS BIOMÉTRICAS:** Instrumentos estatísticos e demográficos utilizados pelo atuário para medir, em cada idade, as probabilidades dos eventos de morte, sobrevivência, morbidez e invalidez de determinado grupo de pessoas vinculadas a um Plano de Benefícios.
- XXXII - **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** Percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
- XXXIII - **TAXA DE CARREGAMENTO:** Percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios pagos pelo plano;
- XXXIV - **TERMO DE OPÇÃO:** instrumento pelo qual o Participante do **PREVPLAN** formaliza expressamente a opção por qualquer dos institutos obrigatórios previstos neste Regulamento;
- XXXV - **TERMO DE PORTABILIDADE:** Documento que formaliza a transferência dos recursos correspondentes ao direito acumulado do participante entre entidades de previdência complementar, pelo exercício da Portabilidade;
- XXXVI - **UMP** - Unidade Monetária do Plano, conforme artigo 17 deste Regulamento;
- XXXVII - **TETO DO RGPS** – limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência.

### **CAPÍTULO III - MEMBROS DO PREVPLAN**

**Art. 3º** - São membros do PREVPLAN:

- I - os Patrocinadores;
- II - os Participantes;
- III - os Beneficiários.

## Seção I - Patrocinador

**Art. 4º** - São patrocinadores do PREVPLAN os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

**Parágrafo único** – A adesão dos patrocinadores ao PREVPLAN dar-se-á por meio de Convênio de Adesão a ser firmado com a **Prevcom-MG**.

## Seção II - Participantes

**Art. 5º** - Os Participantes do **PREVPLAN** classificam-se em:

- I - Participantes Ativos Normais;
- II - Participantes Ativos Facultativos;
- III - Assistidos;
- IV - Autopatrocinados;
- V - Vinculados.

**§ 1º** - São Participantes Ativos Normais os servidores vinculados ao Patrocinador, mencionados no art. 1º deste Regulamento, que aderirem ao **PREVPLAN** e recolherem as contribuições fixadas no Plano Anual de Custeio, entre eles:

**I** - os titulares de cargos efetivos, assim considerados os servidores cujas atribuições, deveres e responsabilidades específicas estejam definidas em estatutos ou normas estatutárias, e que tenham sido aprovados por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos ou de provas de seleção equivalentes;

**II** – os titulares de cargos efetivos da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas e seus Conselheiros, do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública e seus respectivos membros, até que sejam instituídos planos próprios, se houver opção do interessado pela portabilidade.

§ 2º - São Participantes Ativos Facultativos os servidores abrangidos pelo disposto no inciso I deste artigo cuja remuneração seja inferior ao Teto do RGPS, que optaram por se inscrever e contribuir para o **PREVPLAN**, sem a contrapartida do Patrocinador.

§ 3º - São Assistidos os Participantes ou seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

§ 4º - São Autopatrocinados aqueles que, deixando de ser Participantes Ativos Normais ou Participantes Ativos Facultativos pelo rompimento do vínculo funcional com o Patrocinador ou por ocorrência de perda total ou parcial da remuneração recebida, optarem por permanecer inscritos no **PREVPLAN** e recolher as contribuições determinadas para eles e para o Patrocinador no Plano Anual de Custeio.

§ 5º - O Autopatrocinado, no caso de perda parcial da remuneração, será assim considerado apenas em relação à diferença de remuneração que desejar manter.

§ 6º - São Vinculados aqueles que, deixando de ser Participantes Ativos Normais ou Participantes Ativos Facultativos pelo rompimento do vínculo funcional com o Patrocinador antes da aquisição do direito ao Benefício Programado, optarem pelo Benefício Proporcional Diferido – BPD, conforme definido em legislação.

§ 7º - Poderá aderir ao presente Plano o participante que mudar de cargo, mantendo sua vinculação com o serviço público do Estado de Minas Gerais, desde que não haja solução de continuidade no seu vínculo funcional.

§ 8º - Aplica-se o disposto no §7º ao Participante que for reintegrado a cargo anteriormente ocupado nos Patrocinadores do Plano, ainda que tenha havido descontinuidade de seu vínculo funcional.

§ 9º - Caso o Assistido opte em aderir ao plano novamente, como Participante Facultativo, os valores relativos às novas contribuições pessoais serão acumulados em nova conta individual, gerando um benefício adicional quando se desligar definitivamente.

### Seção III - Beneficiários

**Art. 6º** - São Beneficiários do Participante:

- I - o cônjuge ou companheiro(a) na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável;
- II - o(a) companheiro(a), na constância de união homoafetiva;
- III - os filhos, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não emancipados,
- IV - os filhos inválidos ou incapazes civilmente, desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do Participante;
- V - o pai e a mãe, na ausência dos Beneficiários a que se referem os incisos I, II e III deste artigo, e desde que seja comprovada a dependência econômica do Participante.

§ 1º - Na falta de decisão judicial com trânsito em julgado reconhecendo a união estável ou a união homoafetiva, o(a) companheiro(a) deverá comprová-la por meio de critérios e documentos indicados pela **Prevcom-MG**.

§ 2º - O enteado e o menor tutelado equiparam-se ao filho nas condições previstas nos incisos III e IV, desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do Participante na data de seu falecimento e não possuam bens suficientes para o próprio sustento.

§ 3º - Será considerado inválido, para efeito deste artigo, o filho incapaz de exercer atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto perdurar esta condição, que poderá ser atestada por corpo clínico credenciado pela **Prevcom-MG**.

§ 4º - A comprovação de dependência dar-se-á por meio de critérios e documentos indicados pela **Prevcom-MG**.

§ 5º - O Participante fica obrigado a comunicar à **Prevcom-MG** qualquer evento que modifique a condição de seus Beneficiários, no prazo de até 30 dias do fato que ocasionar a mudança de condição.

**Art. 7º** - A solicitação de inclusão, exclusão ou alteração de Beneficiários, antes ou após a concessão dos Benefícios de Risco previstos neste plano de benefícios poderá ser precedida de análise atuarial e a **Prevcom-MG**, com base em parecer técnico-atuarial, poderá redefinir o valor do Benefício.

§ 1º - O benefício recalculado conforme disposto no *caput* deste artigo poderá ser inferior ou superior ao valor anterior.

§ 2º - Caso a redefinição do benefício importe a sua redução, o Participante poderá optar pela manutenção do valor anterior, desde que faça o aporte dos valores necessários, atuarialmente calculados, a título de Jóia.

§ 3º - Não se aplicam as disposições deste artigo quando a exclusão decorrer de falecimento ou maioridade de Beneficiário, antes do cálculo do benefício.

## **CAPÍTULO IV - INSCRIÇÃO**

### **Seção I - Adesão**

**Art. 8º** - A adesão de Patrocinador ao **PREVPLAN** dar-se-á por meio de Convênio de Adesão, aprovado pela Autoridade Competente.

**Art. 9º** - A inscrição do Participante no **PREVPLAN** é condição indispensável à obtenção de qualquer benefício previsto neste Regulamento.

§ 1º - A inscrição do Participante é facultativa e dar-se-á por meio de requerimento conforme procedimentos estabelecidos pela **Prevcom-MG**.

§ 2º - Não será exigido o exame médico para adesão aos benefícios programados.

§ 3º - Será exigido o exame médico para a adesão aos benefícios de risco.

§ 4º - A companhia seguradora contratada para cobrir os benefícios de risco poderá, a seu critério, dispensar o exame médico, hipótese em que não será necessário observar o contido no § 3º deste artigo.

**Art. 10** - Atendidos os requisitos deste Regulamento, a inscrição do Participante e dos Beneficiários será concretizada a partir da data do protocolo de seu requerimento.

**§1º** - Compete ao Participante, no ato de sua inscrição, promover a indicação dos Beneficiários.

**§ 2º** - O Participante obriga-se a comunicar qualquer alteração nas declarações prestadas no ato de sua inscrição, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência, sob pena de responder civil e criminalmente.

**Art. 11** – Em caso de falecimento do Participante ou do Assistido, sem que tenha sido feita a declaração de Beneficiários, a estes será permitido promovê-la, observados os requisitos deste Regulamento, não lhes assistindo o direito a pagamentos vencidos em datas anteriores às suas inscrições.

**Parágrafo único** - A inscrição de que trata este artigo só produzirá efeito a partir da data em que for requerida e comprovada, conforme dispuser regulamentação estabelecida pela **Prevcom-MG**.

## **Seção II - Cancelamento**

**Art. 12** - Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Participante que:

- I - falecer ou tiver, judicialmente, declarada a sua morte presumida;
- II - requerer o cancelamento, ocasião na qual será considerado ex-Participante do Plano e lhe será assegurado o valor equivalente ao instituto do Resgate na data em que ocorrer a perda do vínculo funcional;
- III - perder o vínculo funcional com o Patrocinador, salvo se em gozo de benefício previsto neste Regulamento ou se optar pelo Autopatrocínio ou pelo Benefício Proporcional Diferido;
- IV - deixar de pagar as contribuições estabelecidas no Plano de Custeio por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados;
- V - exonerar-se de um cargo para vincular-se a outro no serviço público de Minas Gerais, observada a faculdade prevista no § 7º, art. 5º, caso em que o participante deverá optar por um dos institutos previstos nos artigos 55, 58 ou 68, deste Regulamento.

§ 1º - O atraso previsto no inciso IV deste artigo acarretará o cancelamento de inscrição quando, após a notificação, o devedor não pagar o total devido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento.

§2º- O falecimento do participante durante o período de que trata o §1º, sem manifestação quanto à notificação recebida, não acarretará a perda do direito de seus beneficiários, devendo ser descontados da conta individual do participante os valores por este devidos, antes do cálculo do benefício.

§ 3º - O cancelamento da inscrição do Participante em decorrência do disposto nos incisos II, III e IV deste artigo, importará imediata perda dos direitos inerentes a essa qualidade e o cancelamento automático da inscrição dos respectivos Beneficiários, independentemente de qualquer aviso ou notificação aos mesmos.

**Art. 13** - Os Beneficiários do Participante falecido não terão suas inscrições canceladas enquanto tiverem direito a receber benefício previsto neste Regulamento.

**Art. 14** - O Participante que tiver cancelada sua inscrição não terá direito a pagamento de benefícios pelo Plano, sendo-lhe assegurada a opção pelo valor equivalente ao instituto do Resgate de Contribuições ou pela Portabilidade, desde que cessado o vínculo funcional, nos termos deste Regulamento.

**Art. 15** – Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Beneficiário que perder essa condição.

## **CAPÍTULO V - BENEFÍCIOS**

### **Seção I - Disposições Gerais**

**Art. 16** - Os benefícios que integram o **PREVPLAN** são os seguintes:

- I - **Benefício de Aposentadoria**, considerado Benefício Programado, enquadrado na modalidade Contribuição Definida, percebido em forma de Renda Mensal por prazo determinado;
- II - **Benefício por Invalidez**, considerado Benefício de Risco, enquadrado na modalidade de Contribuição Definida, percebido em forma de Renda Mensal por prazo determinado;

III - **Benefício de Pensão por Morte**, considerado Benefício de Risco, enquadrado na modalidade de Contribuição Definida, percebido em forma de Renda Mensal por prazo determinado;

**Parágrafo único:** O benefício de aposentadoria não pode ser acumulado com o benefício por invalidez.

**Art. 17** - A Unidade Monetária do Plano - UMP corresponde a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG).

## Seção II - Salário de Participação

**Art. 18** - Entende-se por Salário de Participação:

- I - para o Participante Ativo Normal, o equivalente ao excesso da Remuneração Básica, em relação ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS ;
- II - para o Participante Ativo Facultativo, o equivalente à Remuneração Básica;
- III - para o Assistido, a Renda Mensal que lhe for assegurada por força deste Regulamento;
- IV - para o Autopatrocinado, o Salário de Participação em vigor na data da redução parcial ou perda total da remuneração;
- V - para o Vinculado, o Salário de Participação em vigor na data da cessação do vínculo funcional com o Patrocinador.

§ 1º - Entende-se como limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social a que se refere o inciso I deste artigo aquele adotado para as rendas mensais dos benefícios de prestação continuada nos termos do referido Regime.

§ 2º Caso o Participante tenha reconhecido o direito à inclusão de verbas temporárias no seu Salário de Participação, por determinação judicial transitada em julgado, sobre elas deverão incidir as Contribuições Normais do Patrocinador e do Participante.

§3º Caso o participante tenha optado por contribuir sobre parcelas remuneratórias não incorporáveis, não haverá contrapartida do patrocinador, salvo no caso de opção pela inclusão de parcela remuneratória percebida em decorrência do local de trabalho, do exercício de cargo de provimento em comissão, função de confiança e de função gratificada.

§ 4º - O Salário de Participação do Autopatrocinado e do Vinculado será aquele apurado com base na Remuneração Básica, definido neste Regulamento, referente ao período mensal completo, que seria devido na data da cessação do vínculo funcional com o Patrocinador ou da perda total ou parcial de remuneração e será reajustado pelo mesmo índice da UMP.

§ 5º Na hipótese de o Participante se afastar temporariamente do exercício de suas atividades no Patrocinador, sem qualquer prejuízo de sua remuneração, e em observância à permissão legal, será observado o disposto no inciso I do *caput* deste artigo, mantendo-se inalterada a responsabilidade do Patrocinador pelo recolhimento à Entidade das contribuições do Participante e, no caso de Participante Ativo Normal, também das contribuições do Patrocinador.

§ 6º - Na hipótese de o Participante se afastar temporariamente, com prejuízo total de sua remuneração, aplicam-se as regras do Autopatócinio e, na hipótese de afastamento ou licença com prejuízo parcial da remuneração, poderá solicitar a redução do valor da sua contribuição, continuando, em ambos os casos, a ser responsável pelo pagamento da taxa de administração do plano, assim como eventual benefício de risco contratado.

§7º - Na hipótese de cessão de servidor a outro órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista, sem ônus para o Patrocinador, este será responsável:

- I- pela comunicação imediata à **Prevcom-MG** da cessão sem ônus;
- II- por assegurar, mediante procedimento próprio que anteceda a autorização da cessão, que o cessionário seja cientificado da obrigatoriedade de recolher as contribuições do Participante e do Patrocinador à **Prevcom-MG**, nos prazos previstos neste regulamento.

§8º - Caso o cessionário não recolha as contribuições, o Patrocinador ficará responsável pela regularização da situação do participante perante a **Prevcom-MG**, sob pena de cancelamento da inscrição do Participante, após três meses consecutivos sem o devido recolhimento.

§9º - O Patrocinador buscará junto ao cessionário o ressarcimento das despesas eventualmente efetuadas nos termos do §8º.

§10 - O 13º (décimo terceiro) salário será considerado como Salário de Participação.

§ 11 - O Participante Ativo Normal cuja Base de Contribuição tenha sido reduzida para um valor igual ou inferior ao Teto do RGPS deverá optar:

I - por se tornar Participante Ativo Facultativo ou

II - pelo instituto do Autopatrocínio, a fim de recompor o seu Salário de Participação ao nível anterior ao da perda de remuneração.

§ 12 - A opção de que trata o § 11, deste artigo deverá ser efetuada pelo Participante no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da mudança da Base de Contribuição, por meio de formulário próprio fornecido pela Entidade.

§ 13- Caso não haja opção tempestiva prevista no § 12 deste artigo, o participante será transformado em Participante Ativo Facultativo.

§ 14 O Participante Ativo Facultativo tornar-se-á Participante Ativo Normal no caso de a sua Base de Contribuição ultrapassar o Teto do RGPS.

§ 15 – A alteração de que trata o §14 será automática, cabendo ao patrocinador o recolhimento das contribuições na forma deste Regulamento.

### **Seção III - Benefício de Aposentadoria**

**Art. 19** - O Benefício de Aposentadoria será concedido ao Participante que o requerer, atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - estar em gozo do benefício de aposentadoria concedido pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) do Estado de Minas Gerais;

II - ter, no mínimo, 60 (sessenta) contribuições mensais ao **PREVPLAN**.

III - a cessação do vínculo funcional com o Patrocinador.

§ 1º - Entende-se que o Participante atingiu o Benefício de Aposentadoria ao cumprir cumulativamente as condições previstas neste artigo.

§ 2º - Os Autopatrocinados que perderam o vínculo e os Vinculados deverão atender, cumulativamente, às seguintes condições:

- I - Ter, no mínimo, 60 (sessenta) contribuições mensais ao **PREVPLAN**;
- II - idade mínima de 60 (sessenta) anos se do sexo masculino, e de 55 (cinquenta e cinco) anos se do sexo feminino;
- III - Ter implementado o tempo mínimo de contribuição exigido para as aposentadorias voluntárias previstas no art. 40 da Constituição da República; ou
- IV - Ter implementado os requisitos para a aposentadoria compulsória prevista no RPPS, desde que cumprido o mínimo de 60 (sessenta) prestações mensais à **Prevcom-MG**.

§ 3º - Para fins do disposto no inciso III do § 2º deste artigo, poderá ser computado o período de manutenção da inscrição no **PREVPLAN** na qualidade de Autopatrocinado ou Vinculado.

§ 4º - O Benefício de Aposentadoria será devido a partir da data do protocolo de seu requerimento perante a **Prevcom-MG**, desde que preenchidas as condições para a sua percepção.

**Art. 20** - O Benefício de Aposentadoria consistirá em Renda Mensal por prazo determinado correspondente a um número de cotas, fixado em função da quantidade de cotas acumuladas na Conta Individual constituída em nome do Participante, na data da concessão do Benefício, observado o disposto no artigo 33 e demais disposições deste Regulamento.

§ 1º - O Benefício de Aposentadoria cessará findo o prazo estipulado para o recebimento das cotas ou no momento em que a Conta Individual apresentar-se com saldo nulo.

§ 2º - Nos casos de pagamento de Renda Mensal por período determinado, restando saldo na Conta Individual na ocasião do pagamento da última parcela, o

valor respectivo será adicionado a esta parcela e pago de uma só vez ao Participante.

#### **Seção IV - Benefício por Invalidez**

**Art. 21** - O Benefício por Invalidez será concedido ao Participante que o requerer, atestada a invalidez pelo órgão de origem do Patrocinador, e será devido a partir da data do protocolo do requerimento perante a **Prevcom-MG**.

§ 1º - O Benefício por Invalidez fica restrito ao Participante Ativo Normal, ao Participante Ativo Facultativo e ao Autopatrocinado.

§ 2º - A concessão do Benefício por Invalidez ao Autopatrocinado ficará condicionada à sua concessão pelo Regime de Previdência que estiver vinculado.

**Art. 22** - O Benefício por Invalidez consistirá na Renda Mensal por prazo determinado correspondente a um número de cotas, determinado em função da quantidade de cotas acumuladas na Conta Individual existente em nome do Participante na data da concessão do Benefício.

§1º - O Benefício por Invalidez cessará após o término do prazo estipulado para o recebimento das cotas ou no momento em que a Conta Individual apresentar saldo nulo.

§2º - Nos casos de pagamento de Renda Mensal por período determinado, restando saldo na Conta Individual na ocasião do pagamento da última parcela, o valor respectivo será adicionado a esta parcela e pago de uma só vez ao Participante.

**Art. 23** - O Participante Ativo Normal, o Participante Ativo Facultativo ou o Autopatrocinado poderá aderir à Dotação Única por Invalidez, que será contratada de forma isolada pela **Prevcom-MG** com companhia seguradora, e custeada de forma individualizada pelo Participante, somente gerando direito enquanto vigente a contratação.

§ 1º - Reconhecida a invalidez, caso o Participante Ativo Normal, o Participante Ativo Facultativo ou o Autopatrocinado tenha aderido à Dotação Única por Invalidez, será creditado pela **Prevcom-MG**, na respectiva Conta Individual - Fundo Pessoal Invalidez, o valor do seguro por invalidez recebido da companhia seguradora.

§ 2º - Uma vez adquirida a condição de Assistido pelo Participante referido no *caput* deste artigo, cessa a cobertura contratada para o Benefício por Invalidez.

§ 3º - Para recebimento do seguro por invalidez previsto neste artigo, a **Prevcom-MG** acionará a companhia seguradora com o objetivo de receber tal indenização, tendo em vista as condições e os valores pactuados na forma do contrato.

§ 4º - Caso a companhia seguradora queira comprovar a invalidez do Participante Ativo Normal, do Participante Ativo Facultativo ou do Autopatrocinado, deverá suportar os custos decorrentes.

**Art. 24** - Na hipótese de cancelamento da Aposentadoria por Invalidez concedida pelo Regime de Previdência a que estiver vinculada o participante, o pagamento do Benefício por Invalidez será cancelado na mesma data, assumindo o Participante a condição de Ativo ou Autopatrocinado, conforme o caso.

§ 1º - Identificado que a aposentadoria por invalidez do Participante foi concedida indevidamente, por dolo ou culpa sua, o Participante deverá devolver, em cotas, todo o valor que lhe foi creditado na respectiva Conta Individual pela **Prevcom-MG**, por meio de transferência para o Fundo de Risco.

§ 2º - Não havendo recursos suficientes na Conta Individual do Participante para a devolução prevista no § 1º deste artigo, a **Prevcom-MG**, poderá parcelar a devolução da insuficiência em prazo máximo correspondente ao número de meses em que se verificou o recebimento indevido.

## Seção V - Benefício de Pensão por Morte

**Art. 25** - O Benefício de Pensão por Morte será devido aos Beneficiários do Participante Ativo Normal, do Participante Ativo Facultativo, do Autopatrocinado e do Assistido, que o requererem.

**Art.26** - O Benefício de Pensão por Morte consistirá em Renda Mensal por prazo determinado correspondente a um número de cotas, determinado em função da quantidade de cotas acumuladas na Conta Individual constituída em nome do Participante Ativo Normal, do Participante Ativo Facultativo, do Autopatrocinado ou do Assistido, na data da concessão do Benefício, e paga aos Beneficiários.

§1º - O Benefício por Morte cessará após o término do prazo estipulado para o recebimento das cotas ou no momento em que a Conta Individual apresentar saldo nulo.

§2º - Nos casos de pagamento de Renda Mensal por período determinado, restando saldo na Conta Individual na ocasião do pagamento da última parcela, o valor respectivo será adicionado a esta parcela e pago de uma só vez ao Beneficiário.

**Art. 27** - O valor do Benefício de Pensão por Morte será rateado em parcelas iguais entre os Beneficiários inscritos, não se adiando a concessão do benefício por falta de inscrição de outros possíveis Beneficiários.

§ 1º - A inscrição de Beneficiário ocorrida após a concessão do Benefício de Pensão por Morte surtirá efeitos a partir da data do respectivo requerimento, sem efeitos retroativos.

§ 2º - O pagamento da Renda Mensal cessará quando o Beneficiário perder esta qualidade e, neste caso, proceder-se-á a novo rateio do benefício, considerando-se, apenas, os Beneficiários remanescentes, sem diminuição do valor total do benefício em manutenção.

**Art. 28** - O Participante Ativo Normal, o Participante Ativo Facultativo, o Autopatrocinado ou Assistido poderá aderir à Dotação Única por Morte, que deverá ser contratada de forma isolada pela **Prevcom-MG**, com companhia seguradora, e custeada de forma individualizada pelo interessado, somente gerando direito enquanto vigente a contratação.

§ 1º - Ocorrendo o falecimento do Participante Ativo Normal, do Participante Ativo Facultativo, do Autopatrocinado ou do Assistido, caso este tenha aderido à Dotação Única por Morte, será creditado pela **Prevcom-MG**, na respectiva Conta Individual - Fundo Pessoal Óbito, o valor do seguro por morte recebido da companhia seguradora.

§ 2º - Para recebimento do seguro por morte previsto neste artigo, a **Prevcom-MG** acionará a companhia seguradora com o objetivo de receber tal indenização, tendo em vista as condições e os valores pactuados na forma do contrato.

**Art. 29** - Os herdeiros do Participante Ativo Normal, do Participante Ativo Facultativo, do Autopatrocinado ou do Assistido que não tiverem Beneficiários previstos no artigo 6º, poderão solicitar o resgate de 100% (cem por cento) do saldo existente nos Fundo

Pessoal Aposentadoria, Fundo Pessoal Portado, Fundo Pessoal Invalidez e Fundo Pessoal Óbito, previstos neste Regulamento, não tendo direito ao saldo existente em nome do Participante nos demais Fundos.

§ 1º - O saldo restante na Conta Individual do Participante Ativo Normal, do Participante Ativo Facultativo, do Autopatrocinado ou do Assistido, após o pagamento previsto no *caput* deste artigo, será transferido para o Fundo Coletivo.

§ 2º - Caso o Participante Ativo Normal, o Participante Ativo Facultativo, o Autopatrocinado ou o Assistido, não tenha herdeiros os recursos existentes na Conta Individual do Participante terão o mesmo destino previsto § 1º deste artigo.

### **Seção VI - Disposições Especiais quanto aos Benefícios de Risco**

**Art. 30** - Os Benefícios de Risco previstos neste Regulamento deverão ser contratados pela **Prevcom-MG** com companhia seguradora, em apólice que especifique as coberturas e eventuais exclusões, na forma da legislação vigente.

**Art. 31** - Se constatada a ocorrência de catástrofe, e este Plano deixar de receber integralmente as indenizações, os valores dos Benefícios de Risco previstos neste Capítulo serão rateados atuarialmente, baseados em critérios especiais previstos em Nota Técnica Atuarial e fundamentados em parecer atuarial especialmente elaborado para o cálculo dos benefícios.

**Parágrafo único** - Considera-se catástrofe o evento que atinja número de Participantes do **PREVPLAN**, que altere significativamente o número atuarialmente previsto de acordo com as tábuas biométricas utilizadas na Avaliação Atuarial e definidas em Nota Técnica Atuarial de ocorrências de invalidez ou morte.

### **Seção VII - Forma de Pagamento e de Reajustamento dos Benefícios**

**Art. 32** - Os benefícios previstos neste Regulamento serão pagos na forma de Renda Mensal, consecutiva e ininterrupta até o pagamento da última cota acumulada na Conta Individual em nome do Participante, sem a promessa da vitaliciedade.

**Art. 33** - O valor da Renda Mensal será definido no momento da concessão do benefício conforme opção do Participante entre as seguintes formas:

I - pagamentos mensais de valor monetário correspondente a um número constante de cotas, pelo período determinado com base na expectativa de vida apontada por tábuas biométricas indicadas em Nota Técnica Atuarial;

II - pagamentos mensais de valor monetário correspondente a um número constante de cotas, pelo período determinado pelo Participante, desde que não seja inferior a 120 (cento e vinte) meses;

§ 1º - O Participante poderá requerer expressamente, a qualquer momento, a partir da concessão do respectivo benefício, uma única vez, o recebimento de importância em dinheiro correspondente a até 15% (quinze por cento) do total de cotas existentes na Conta Individual em seu nome.

§ 2º - O Participante que optar pela faculdade prevista no § 1º deste artigo fará jus, ainda, à Renda Mensal correspondente ao restante das cotas acumuladas em seu nome sob uma das formas indicadas no *caput* deste artigo.

§ 3º - O prazo e a forma escolhida pelo Participante para o recebimento da Renda Mensal de que trata o *caput* deste artigo poderão ser revistos, anualmente, mediante recálculo do benefício, de acordo com regulamentação da Diretoria Executiva da **Prevcom-MG**.

§ 4º - A opção exercida pelo Participante prevista no § 3º deste artigo poderá resultar na alteração do período de recebimento, respeitado o prazo mínimo total de cento e vinte meses.

§ 5º - O pagamento dos benefícios de Renda Mensal será feito em 13 (treze) parcelas no mesmo exercício, salvo no primeiro exercício, caso em que o valor da 13ª parcela será proporcional à data da concessão do benefício.

§ 6º - O pagamento da 13ª (décima terceira) parcela será efetuado junto com o pagamento de novembro do ano em curso, observado o disposto no art. 35.

**Art. 34** - O Assistido poderá optar, na data da concessão ou durante a manutenção do benefício, pelo saque da totalidade das cotas existentes em seu nome, se o valor das cotas acumuladas for inferior a 65 (sessenta e cinco) vezes a UMP vigente na época da concessão do benefício.

Parágrafo único- Fica determinado o valor de 5 (cinco) UMP como limite mínimo para efeito de Renda Mensal, independentemente de opção do Assistido, tornando-se obrigatório, nesse caso, o pagamento em parcela única, caso esse limite não seja alcançado.

**Art. 35** - A Renda Mensal será paga em moeda corrente e terá o valor resultante da multiplicação da quantidade de cotas que o Assistido tem direito a receber mensalmente, pelo valor da cota vigente no mês do pagamento.

§ 1º - O pagamento da Renda Mensal será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 2º - A primeira prestação do respectivo benefício será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do seu requerimento, por escrito, quando este tiver sido recebido pela Entidade até o dia 15 (quinze) de cada mês, e até o 5º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do requerimento, se este tiver sido recebido pela Entidade a partir do dia 16 (dezesesseis) até o último dia de cada mês.

§ 3º - Aplica-se o disposto no §2º aos Benefícios de Prestação única.

**Art. 36** – O Participante, em gozo de benefício de renda mensal, que volte a ter vínculo com o Patrocinador, mantém o direito ao benefício do **PREVPLAN**.

## **CAPÍTULO VI – CUSTEIO**

**Art. 37** - O Plano **PREVPLAN** será custeado de acordo com o **Plano Anual de Custeio** aprovado pelo Conselho Deliberativo da **Prevcom-MG**, obedecidas as regras e limitações definidas neste Regulamento.

**Art. 38** - O **PREVPLAN** será custeado pelas seguintes fontes de receita:

- I - contribuições normais mensais efetuadas pelos Participantes Ativos Normais, Participantes Ativos Facultativos e Autopatrocinados, apuradas pela aplicação de percentual escolhido por estes Participantes sobre os seus respectivos Salários de Participação, observado o percentual mínimo definido de acordo com o Plano Anual de Custeio;

- II - contribuições facultativas dos Participantes Ativos Normais, Participantes Ativos Facultativos e dos Autopatrocinados, sem contrapartida do Patrocinador, de caráter esporádico, observado o valor mínimo de 3 (três) UMP;
- III - contribuições mensais dos Participantes Ativos Normais, Participantes Ativos Facultativos, Autopatrocinados e Assistidos, apuradas pela aplicação de parte do percentual de que trata o inciso I sobre os respectivos Salários de Participação ou sobre os respectivos benefícios, conforme o caso, destinadas a custear os Benefícios de Risco, de acordo com o Plano Anual de Custeio, sem contrapartida do Patrocinador;
- IV - contribuições mensais dos Participantes Ativos Normais, Participantes Ativos Facultativos, Autopatrocinados, Vinculados e dos Assistidos, apuradas pela aplicação de parte do percentual de que trata o inciso I sobre os respectivos salários de participação ou sobre as contribuições ou sobre os respectivos benefícios, conforme o caso, destinadas a custear as Despesas Administrativas, de acordo com o Plano Anual de Custeio;
- V - contribuições normais mensais do Patrocinador apuradas pela aplicação do mesmo percentual escolhido pelo Participante nos termos do inciso I, sobre os respectivos Salários de Participação dos Participantes Ativos Normais a ele vinculados, de acordo com o Plano Anual de Custeio, até o limite estabelecido neste Regulamento;
- VI - contribuições mensais do Patrocinador apuradas pela aplicação de parte do percentual de que trata o inciso V sobre os Salários de Participação ou sobre as contribuições ou sobre os respectivos benefícios dos Participantes Ativos Normais a ele vinculados, destinadas a custear as Despesas Administrativas, de acordo com o Plano Anual de Custeio, até o limite estabelecido neste Regulamento;
- VII - contribuições a título de Joia para cobertura de benefício de risco, caso a inscrição do Participante ou de seu Beneficiário resultar em desequilíbrio no Plano de Benefício, atuarialmente identificado;
- VIII - rendimentos das aplicações das contribuições a que se referem os incisos I a VII deste artigo;
- IX - importâncias equivalentes a um percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos participantes optantes pelo Benefício Proporcional

Diferido e destinadas à cobertura das despesas administrativas, observado o Plano Anual de Custeio e o limite estabelecido na legislação; e

X - doações de qualquer natureza, cuja destinação será o Fundo Coletivo.

**§ 1º** - O valor total da contribuição do Patrocinador será igual à do Participante Ativo Normal, não podendo exceder a 7,5% (sete e meio por cento) do Salário de Participação de cada Participante.

**§ 2º** - O Salário de Participação, somente para efeito de limite de incidência da contribuição do Patrocinador, deverá observar o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

**§ 3º** - Em caso de acumulação remunerada de cargos ou cargos e empregos, o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal aplica-se, para efeito do parágrafo anterior, à soma das remunerações, vencimentos, subsídios, salários e demais espécies remuneratórias, ainda que o Participante esteja, por cada um dos cargos ou empregos, vinculado a um plano de benefícios distinto da **Prevcom-MG**.

**§ 4º** - As contribuições normais e facultativas dos Participantes poderão ter o seu percentual de contribuição alterado, por opção do Participante, sempre no mês de seu aniversário de nascimento.

**§ 5º** - O Participante Ativo Facultativo, o Autopatrocinado e o Vinculado não terão direito à contrapartida de contribuições do Patrocinador previstas neste Capítulo.

**§ 6º** - O Participante Ativo Normal que tenha em sua remuneração parcelas remuneratórias não incorporáveis poderá optar por recolher contribuições na forma prevista no inciso II deste artigo, sem contrapartida do Patrocinador, salvo no caso de opção por parcela decorrente de exercício de cargo em comissão ou em decorrência do local do trabalho, caso em que será devida a contrapartida.

**Art. 39** - Os aportes de contribuição efetuados pelo Patrocinador e pelos Participantes deverão ser classificados e creditados em contas específicas na seguinte conformidade:

- I - as contribuições normais e facultativas previstas neste Capítulo aportadas pelos Participantes destinar-se-ão à Conta Individual - Fundo Pessoal Aposentadoria, e as contribuições normais aportadas pelo Patrocinador, ao Fundo Patrocinado Aposentadoria;

- II - as contribuições previstas neste Regulamento aportadas pelos Participantes Ativos Normais, Participantes Ativos Facultativos e Autopatrocinados para cobrir Benefícios de Risco destinar-se-ão ao Fundo de Risco;
- III - as contribuições previstas neste Regulamento aportadas pelos Participantes Ativos Normais, Participantes Ativos Facultativos, Autopatrocinados, Vinculados, pelos Assistidos e pelo Patrocinador, para cobrir as despesas administrativas, destinar-se-ão ao Fundo Administrativo.

**Parágrafo único** - O limite anual de recursos destinados à gestão administrativa da **Prevcom-MG** e à administração dos recursos e de suas aplicações deverão observar os limites legais.

**Art. 40** - O Conselho Deliberativo da **Prevcom-MG**, com base em parecer atuarial, poderá fixar contribuições extraordinárias para os Participantes Ativos Normais, Participantes Ativos Facultativos, Autopatrocinados, Vinculados e Assistidos e para o Patrocinador, se for o caso.

§ 1º - Na eventual insuficiência de recursos no Fundo de Risco, as contribuições extraordinárias de que trata este artigo serão de responsabilidade dos Participantes Ativos Normais, Participantes Ativos Facultativos, Autopatrocinados e Assistidos optantes pelos benefícios de riscos previstos neste Regulamento, nas proporções dos benefícios selecionados, bem como das suas respectivas contribuições.

§ 2º - Na eventual insuficiência de recursos no Fundo Administrativo, as contribuições extraordinárias de que trata este artigo deverão ser pagas pelos Patrocinador, Participantes Ativos Normais, Participantes Ativos Facultativos, Autopatrocinados, Vinculados e pelos Assistidos, nas proporções estabelecidas pela legislação vigente.

**Art. 41** - Os Patrocinadores, bem como suas autarquias e fundações, deverão recolher as contribuições mensais de sua responsabilidade à **Prevcom-MG**, juntamente com as contribuições retidas dos Participantes, constantes da folha de pagamento, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao da competência.

§ 1º - As contribuições mensais de responsabilidade direta do Autopatrocinado e do Vinculado deverão ser pagas até o dia 25 (vinte e cinco) do mês a que se referirem.

§ 2º - O atraso no pagamento das contribuições mensais sujeitará o Participante ao pagamento do débito atualizado pela valorização da cota do Plano até a data de sua

quitação, com a observância do mínimo pela variação do IPCA-IBGE, ou índice que o substituir no período, com a incidência de juros simples de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, mais multa de 2% (dois por cento) a ser aplicada sobre o total devido.

§ 3º - O atraso no pagamento e no repasse das contribuições mensais sujeitará o Patrocinador ao pagamento do débito atualizado pela valorização da cota do Plano até a data de sua quitação, com a observância do mínimo pela variação do IPCA-IBGE, ou índice que o substituir no período, com a incidência de juros simples de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, mais multa de 2% (dois por cento) a ser aplicada sobre o total devido.

§ 4º - As contribuições mensais de responsabilidade dos Assistidos serão descontadas e recolhidas no ato do pagamento do benefício pela **Prevcom-MG**.

§ 5º - Os valores correspondentes à aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º serão creditados, respectivamente, no Fundo Coletivo e na Conta Individual do Participante a que se referir a contribuição paga em atraso.

**Art. 42** – No caso do disposto no artigo 36, as contribuições previstas neste Regulamento serão cobradas em ambas as situações, ou seja, como Participante Ativo Normal e como Assistido.

**Art. 43** - A **Prevcom-MG** será responsável pelos investimentos e contabilizará em cada conta os valores e rendimentos obtidos.

## **CAPÍTULO VII - DOS FUNDOS DE COTAS E DISPOSIÇÕES DE CONTROLES**

### **Seção I - Dos Fundos de Cotas**

**Art. 44** - As contribuições destinadas ao custeio do **PREVPLAN** serão transformadas em cotas que comporão fundos, na seguinte conformidade:

- I - **Fundo Pessoal Aposentadoria** - constituído pelas contribuições mensais normais e contribuições facultativas dos Participantes Ativos Normais, Participantes Ativos Facultativos e Autopatrocinados, que ficarão disponibilizadas em Contas Individuais em nome de cada Participante;

- II - **Fundo Patrocinado Aposentadoria** - constituído pelas contribuições do Patrocinador em favor dos Participantes Ativos Normais, que ficarão disponibilizadas em Contas Individuais em nome de cada Participante;
- III - **Fundo Administrativo** - constituído pelas contribuições mensais dos Participantes Ativos Normais, Participantes Ativos Facultativos, Autopatrocinados, Vinculados, Assistidos e do Patrocinador, que ficarão disponibilizadas em uma conta única destinada ao custeio da gestão administrativa do **PREVPLAN**;
- IV - **Fundo Pessoal Portado** - constituído pelos valores portados de outros planos de benefícios de previdência complementar em nome do Participante, sendo subdividido em EAPC e EFPC;
- V - **Fundo de Risco** - constituído pelas contribuições mensais previstas no inciso III, do art. 38, fixadas no plano de custeio, devidas pelos Participantes Ativos Normais, Participantes Ativos Facultativos, Autopatrocinados e Assistidos, que ficarão disponibilizadas em uma conta única, destinada ao pagamento dos Benefícios de Risco, observado o § 3º deste artigo;
- VI - **Fundo Pessoal Invalidez** - constituído dos valores dotados pelas seguradoras relativos às indenizações individualizadas de seguro de invalidez contratados pela **Prevcom-MG** por opção e em nome do Participante, nos termos do art.23;
- VII - **Fundo Pessoal Óbito** - constituído dos valores dotados pelas seguradoras relativos às indenizações individualizadas de seguro por morte contratado pela **Prevcom-MG** por opção e em nome do Participante ou do Assistido, nos termos do art.28;
- VIII - **Fundo Coletivo** - constituído de transferências dos saldos remanescentes verificados em Contas Individuais de Participantes Ativos Normais, Participantes Ativos Facultativos, Autopatrocinados ou Vinculados que se desvincularam do Plano, bem como dos saldos remanescentes de Assistidos cujos benefícios vierem a se extinguir, e pela reversão do Fundo Patrocinado Aposentadoria constituído em nome de Participante que se desligou do **PREVPLAN**, resgatando as suas contribuições pessoais, de multas moratórias e de outras receitas previstas neste Regulamento.

§ 1º - Desde que não onerem o Patrocinador, além dos fundos mencionados neste artigo, outros fundos poderão ser criados, com base em estudo atuarial

fundamentado e aprovados previamente por ele e pelo Conselho Deliberativo da **Prevcom-MG**.

§ 2º - A movimentação do Fundo Coletivo atenderá às necessidades de cobertura de eventuais insuficiências em quaisquer outros fundos, desde que recomendada e justificada por parecer atuarial e aprovada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo da **Prevcom-MG**.

§ 3º - As devoluções das importâncias relativas aos benefícios de Aposentadoria por Invalidez concedidos indevidamente serão efetuadas em forma de créditos, proporcionalmente nas contas originárias de que procederem.

**Art. 45** - As contribuições relativas aos Benefícios de Risco serão creditadas no Fundo de Risco e serão repassadas para a companhia seguradora.

**Art. 46** - Cada Participante Ativo Normal, Participante Ativo Facultativo, Autopatrocinado ou Vinculado e cada Assistido será titular de uma Conta Individual, constituída pela totalidade das cotas existentes em seu nome.

**Art. 47** - As cotas dos Fundos a que se refere este Regulamento terão, na data da implantação do **PREVPLAN**, o valor unitário original de R\$ 1,00 (um real).

§ 1º - O valor de cada cota será mensalmente determinado em função da valorização do patrimônio do **PREVPLAN** e mediante a divisão do valor total dos Fundos pelo número de cotas existentes.

§ 2º - O valor da cota se manterá no valor de R\$ 1,00 (um real) no primeiro e segundo mês de implantação do plano e, a partir do terceiro mês, será calculada com base na valorização do patrimônio observada no segundo mês anterior àquele a que se referir.

**Art. 48** - O Conselho Deliberativo, com base em parecer atuarial e mediante prévia e expressa aprovação do Patrocinador, poderá autorizar a segmentação do patrimônio do **PREVPLAN** em carteiras de investimentos – multiportfólio e, na data de implementação dessas carteiras, novas cotas serão instituídas com valor unitário original de R\$ 1,00 (um real) e terão seus valores mensalmente determinados em função da valorização da respectiva carteira de investimento.

**Parágrafo único** - O Conselho Deliberativo aprovará os regulamentos das carteiras de investimentos nas quais obrigatoriamente deverá constar o perfil de investimento das mesmas e as regras de adesão pelos Participantes interessados na aplicação de seus respectivos recursos constantes em suas contas individuais.

## Seção II - Disposições de Controles

**Art. 49** - A movimentação das contas individuais será feita em cotas e o valor a ser creditado ou debitado, em cada uma delas, será o vigente no mês da movimentação.

§ 1º - Na hipótese de falecimento do Participante Ativo Normal, Participante Ativo Facultativo, Autopatrocinado, Vinculado ou do Assistido do **PREVPLAN**, o saldo em cotas será transferido para a Conta Individual - Beneficiários.

§ 2º - Os Benefícios sob a forma de Renda Mensal serão debitados em número de cotas das respectivas contas individuais dos Assistidos.

§ 3º - O saldo transferido para a Conta Individual- Beneficiários será distribuído entre os beneficiários, definidos na forma deste Regulamento, por meio de crédito em contas próprias fornecidas à **Prevcom-MG** para essa finalidade.

**Art. 50** - O Fundo Coletivo será avaliado anualmente pelo Atuário responsável pelo **PREVPLAN**.

**Parágrafo único** - O Conselho Deliberativo da **Prevcom-MG**, desde que respeitada a solvência e a liquidez do **PREVPLAN** e após a aprovação do Patrocinador, poderá autorizar a utilização de parte do saldo de cotas do Fundo Coletivo para efeito de redução de contribuições, com fundamento em parecer atuarial.

**Art. 51** - A **Prevcom-MG** disponibilizará aos Participantes e Assistidos do **PREVPLAN** extratos de suas contas individuais, contendo, no mínimo:

- I - valores das contribuições pagas pelos Participantes em cada mês do trimestre, com o respectivo número de cotas adquiridas, subdivididas em normais e facultativas, quando houver;
- II - valores das contribuições creditadas aos Participantes em razão de contribuições pagas pelo Patrocinador, com o respectivo número de cotas;

III - valores dos benefícios pagos aos Assistidos;

IV - saldo e valor das cotas, por tipo de contribuição definida nos termos dos incisos I a III deste artigo.

## CAPÍTULO VIII - INSTITUTOS OBRIGATÓRIOS

### Seção I - Regras Gerais

**Art. 52** - Por ocasião da cessação do vínculo funcional com o Patrocinador, o Participante Ativo Normal e o Participante Ativo Facultativo, que não tiver preenchido as condições regulamentares para a percepção de benefício, poderá optar por um dos institutos previstos neste Capítulo, desde que preencha os requisitos necessários.

**Art. 53** - Dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo funcional com o Patrocinador, a **Prevcom-MG** fornecerá ao Participante extrato contendo as informações exigidas pela legislação em vigor.

§ 1º - Após o recebimento do extrato, o Participante terá o prazo de 30 (trinta) dias para optar pelo Autopatrocínio, pelo Benefício Proporcional Diferido, pelo Resgate de Contribuições ou pela Portabilidade, mediante protocolo de Termo de Opção junto à **Prevcom-MG**.

§ 2º - O Participante que não fizer sua opção no prazo previsto no *caput* deste artigo terá presumida, na forma da legislação vigente, sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que atendidas as condições previstas neste Regulamento.

§ 3º - Se o Participante a que se refere o § 2º deste artigo não tiver atendido as condições previstas neste Regulamento, ser-lhe-á facultado o Resgate de Contribuições, na forma do Regulamento, desde que não esteja em gozo de qualquer benefício previsto no **PREVPLAN**.

§ 4º - Caso o Participante discorde das informações constantes do extrato fornecido pela **Prevcom-MG**, o prazo de que trata o § 1º deste artigo ficará interrompido a partir da data do protocolo do pedido de esclarecimentos, devendo a **Prevcom-MG** prestar as informações no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º - Na ausência de comunicação tempestiva da cessação do vínculo funcional por parte do Patrocinador, remanesce o direito do Participante de optar pelo Resgate de Contribuições, pelo Autopatrocínio, pelo Benefício Proporcional Diferido ou pela Portabilidade.

**Art. 54** – No caso de afastamento com prejuízo da remuneração, o Participante poderá optar pelo Autopatrocínio.

## Seção II - Do Autopatrocínio

**Art. 55** - O Participante optante pelo Autopatrocínio no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida poderá manter o valor de sua contribuição e a do Patrocinador, conforme critérios estabelecidos no Plano Anual de Custeio, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração ou em outros definidos em normas regulamentares.

§ 1º - A cessação do vínculo funcional com o Patrocinador deverá ser entendida como uma das formas de perda total da remuneração recebida.

§ 2º - O Participante que, mesmo mantendo o vínculo funcional com o Patrocinador, tiver reduzido o seu Salário de Participação, poderá assumir a sua contribuição e a que seria vertida pelo Patrocinador, calculada sobre a diferença entre o que vinha sendo vertido e o novo Salário de Participação, com o fim de constituição das reservas no mesmo nível de antes da perda parcial de remuneração.

§ 3º - Ao Autopatrocinado será facultada a opção pela alteração de sua contribuição para o **PREVPLAN**, desde que sua solicitação seja apresentada à **Prevcom-MG** em até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo do Termo de Opção pelo Autopatrocínio, sem prejuízo da possibilidade de alteração de seu percentual de contribuição no mês de aniversário de nascimento.

§ 4º - As contribuições vertidas ao **PREVPLAN** em decorrência do Autopatrocínio serão consideradas como contribuições do Participante para os efeitos deste Regulamento.

**Art. 56** - Considera-se como data de início do Autopatrocínio o dia imediatamente posterior à da perda total ou parcial da remuneração, desde que concomitante com o início da respectiva contribuição.

**Art. 57** - A opção pelo Autopatrocínio não impede o posterior exercício do Benefício Proporcional Diferido, do Resgate de Contribuição ou da Portabilidade, observadas as disposições contidas neste Regulamento e aplicáveis a cada hipótese.

### Seção III - Do Benefício Proporcional Diferido

**Art. 58** - O Participante poderá optar, antes da aquisição do direito ao Benefício, por ocasião do término do vínculo funcional com o Patrocinador, pelo Benefício Proporcional Diferido, a ser concedido quando cumpridos os requisitos de elegibilidade previstos neste Regulamento.

§ 1º - Poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD) o Participante Ativo Normal que atender cumulativamente às seguintes condições:

- I - tenha rompido o vínculo funcional com o Patrocinador;
- II - esteja vinculado ao **PREVPLAN** há, no mínimo, 6 (seis) meses; e
- III - não tenha preenchido os requisitos de elegibilidade ao benefício e não tenha optado pelo Resgate de Contribuições e pela Portabilidade.

§ 2º - O Autopatrocinado poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido.

§ 3º - Uma vez manifestada a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, o Participante não poderá optar pelo Autopatrocínio, mas poderá optar pelo Resgate de Contribuições ou pela Portabilidade.

§ 4º - A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará, a partir da data do requerimento, na cessação das contribuições para o **PREVPLAN**, exceto as destinadas ao Custeio Administrativo, em percentual previsto no Plano de Custeio, por meio de pagamentos feitos diretamente à **Prevcom-MG**.

§ 5º - Caso o Participante não recolha à **Prevcom-MG** as contribuições previstas no § 4º, tais valores serão mensalmente descontados do saldo existente em sua Conta Individual, atualizadas na forma prevista no § 3º, do art. 41.

§ 6º - O benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido poderá ser solicitado a partir da data em que o Participante completar os requisitos previstos no § 2º do art. 19 deste Regulamento.

§ 6º - Sendo o valor do benefício mensal, calculado na data da concessão, inferior a 5 (cinco) UMP, o saldo de cotas acumuladas na Conta Individual em nome do Participante será pago sob a forma de parcela única.

**Art. 59** - O benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido será concedido na forma de Renda Mensal por prazo determinado, consecutiva e ininterrupta, até o pagamento da última cota acumulada na Conta Individual em nome do Participante na data da concessão do Benefício, e o seu valor mensal será definido conforme opção do Participante entre as formas previstas no art. 33 deste Regulamento.

**Parágrafo único** - O cálculo do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido considerará eventual insuficiência de cobertura existente no **PREVPLAN** fixada no Plano Anual de Custeio.

**Art. 60** - A primeira prestação do Benefício Proporcional Diferido, desde que solicitada, será paga, observado o disposto no §2º, do art. 35, no mês seguinte ao da data em que o Participante preencher os requisitos exigidos para a sua percepção e a última prestação será paga quando se encerrar o prazo de recebimento do benefício, ou no momento em que a Conta Individual apresentar saldo nulo.

§ 1º - Caso o Participante exerça o direito à Portabilidade durante o Período de Diferimento, seu direito acumulado corresponderá ao valor do saldo da sua Conta Individual apurado na data da solicitação da Portabilidade, corrigido pela variação da cota do Plano até a data da efetiva transferência dos recursos ao plano receptor.

§ 2º - Caso o Participante exerça o direito ao Resgate de Contribuições durante o Período de Diferimento, terá direito ao valor previsto no artigo 65 deste Regulamento.

**Art. 61** - Na hipótese do Participante se tornar inválido ou falecer durante o Período de Diferimento, o Benefício ao Participante ou a seus Beneficiários será concedido sob a forma de parcela única.

**Art. 62** - Na hipótese do Assistido falecer após a concessão do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, o benefício mensal a ele pago será transferido aos seus Beneficiários, enquanto estes mantiverem esta condição, observadas, para o pagamento e a manutenção, a forma escolhida pelo Assistido segundo as condições previstas neste Regulamento.

## Seção IV - Do Resgate de Contribuições

**Art. 63** - Resgate de Contribuições é o instituto que assegura ao Participante o recebimento das contribuições pessoais vertidas para o Plano, observadas as condições estabelecidas nesta Seção.

**Parágrafo único** - O Participante estará habilitado a receber o valor correspondente ao Resgate de Contribuições quando preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - ruptura do vínculo funcional com o Patrocinador sem que tenha optado pelo Autopatrocínio, pelo Benefício Proporcional Diferido ou pela Portabilidade;

II - não esteja em gozo de qualquer benefício previsto neste Regulamento.

**Art. 64** - O requerimento de Resgate de Contribuições deverá ser protocolado na **Prevcom-MG**, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apreciá-lo, a contar da data do protocolo.

**Art. 65** - O valor do Resgate de Contribuições corresponderá à totalidade de cotas acumuladas na Conta Individual existente em nome do Participante nos Fundos Pessoais, excetuando-se as contribuições destinadas ao custeio dos Benefícios de Risco e das Despesas Administrativas creditadas em contas específicas e aquelas efetuadas pelo Patrocinador, observado § 2º deste artigo, atualizado pela variação da cota do Plano entre a data do cálculo e a do respectivo pagamento.

**§ 1º** - O Participante poderá efetuar a opção pelo resgate de valor do Fundo Pessoal Portado referente à transferência de recursos oriundos de portabilidade, constituídos em plano de entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora, sendo vedado o resgate de recursos oriundos de portabilidade constituídos em plano de benefícios administrados por entidade fechada.

**§2º**- O resgate previsto no *caput* deste artigo será acrescido do valor correspondente aos seguintes percentuais incidentes sobre as contribuições aportadas pelo Patrocinador existentes no Fundo Patrocinado Aposentadoria, conforme a tabela a seguir:

Tempo de contribuição para a Prevcom-MG	%
Menos de 3 anos	0%
A partir de 3 anos	5%
A partir de 6 anos	15%
A partir de 9 anos	20%
A partir de 12 anos	30%
A partir de 15 anos	35%
A partir de 18 anos	40%
A partir de 21 anos	45%
A partir de 24 anos	50%

**§ 3º** - O Resgate de Contribuições será calculado com base nos dados do Participante na data:

- I - do término do vínculo funcional;
- II - no caso de requerimento de cancelamento da inscrição, na data em que perder a condição de Participante; (vide art.12, II)
- III - da solicitação do resgate, para aqueles que, anteriormente, tiverem optado pelo Autopatrocínio ou pelo Benefício Proporcional Diferido.

**§ 4º** - Quando do pagamento do Resgate de Contribuições, serão efetuados os descontos legais, os decorrentes de decisões judiciais e das demais fontes obrigacionais na forma da lei.

**Art. 66** - O pagamento do valor do Resgate de Contribuições dar-se-á em parcela única, dentro do prazo de 35 (trinta e cinco) dias, a contar da data do protocolo do Termo de Opção.

**§ 1º** - É facultado ao Participante optar pelo recebimento do Resgate de Contribuições em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pela variação da cota do Plano verificada entre a data do cálculo e a dos respectivos pagamentos, vencendo-se a primeira delas dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo desde que os valores das parcelas sejam superiores a 5 (cinco) UMP.

§ 2º - Uma vez exercido o Resgate de Contribuições cessará todo e qualquer direito do Participante em relação ao **PREVPLAN**, exceto em relação a prestações vincendas no caso de opção pelo pagamento parcelado.

**Art. 67** - Com o falecimento do Participante Ativo Normal, Participante Ativo Facultativo, Autopatrocinado ou Vinculado que não tiver Beneficiários declarados neste Plano, será assegurado aos herdeiros o recebimento do Resgate das cotas acumuladas em seu nome no Fundo Pessoal Aposentadoria e no Fundo Pessoal Portado na data do falecimento, desde que estes declarem a inexistência de quaisquer beneficiários.

**Parágrafo único** - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste artigo, o saldo existente em nome do Participante nos demais Fundos será revertido para o Fundo Coletivo.

### **Seção V - Da Portabilidade**

**Art. 68** - O Participante Ativo Normal que perder o vínculo funcional com o Patrocinador poderá exercer o direito à Portabilidade de seu direito acumulado, consistente na transferência dos recursos financeiros correspondentes para outro plano de benefícios operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, desde que atendidas, cumulativamente, às seguintes condições:

- I - esteja vinculado ao **PREVPLAN** há, no mínimo, 12 (doze) meses;
- II - não esteja em gozo de qualquer benefício previsto neste Regulamento;
- III - não tenha optado pelo Resgate de Contribuições.

**Parágrafo único** - Não será exigida a carência prevista no inciso I deste artigo para a Portabilidade de recursos portados de outro plano de previdência complementar.

**Art. 69** - O Termo de Opção deverá prever:

- I - a identificação da entidade que administrará o Plano de Benefícios Receptor;
- II - a identificação do Plano de Benefícios Receptor;

III - a indicação da conta corrente titulada pela entidade que administra o Plano de Benefícios Receptor.

§ 1º - A **Prevcom-MG** elaborará o Termo de Portabilidade e o encaminhará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do protocolo do Termo de Opção, à entidade gestora do Plano Receptor escolhido pelo Participante para, posteriormente, providenciar a transferência dos recursos financeiros a serem portados.

§ 2º - O Termo de Portabilidade deverá conter todas as informações exigidas pela legislação aplicável, de modo a esclarecer as condições em que os recursos financeiros serão portados para o Plano Receptor.

**Art. 70** - O Participante que tiver optado pelo Autopatrocínio ou pelo Benefício Proporcional Diferido, enquanto em diferimento, poderá exercer a Portabilidade, desde que formalize nova opção.

**Parágrafo único** - A opção de que trata o *caput* deste artigo será formulada por meio de requerimento específico para a **Prevcom-MG**.

**Art. 71** - O valor a ser portado corresponderá à totalidade das Cotas acumuladas na Conta Individual apurada na data de cessação das contribuições para o **PREVPLAN**, constantes dos Fundos previstos nos incisos I, II e IV, do art.44.

§ 1º - Na hipótese de Portabilidade após opção pelo Benefício Proporcional Diferido e antes da concessão do benefício dele decorrente, o cálculo do valor a ser portado deverá ser feito tomando por base o saldo existente na Conta Individual na data da solicitação da Portabilidade.

§ 2º - O valor a ser portado, apurado nos termos deste artigo, será atualizado pela variação da cota do Plano, até a efetiva transferência dos recursos ao plano receptor, *pro rata die*, com base na última variação disponível.

§ 3º - O cálculo do valor a ser portado considerará eventual insuficiência de cobertura existente no **PREVPLAN**, que esteja sendo paga pelo Participante.

§ 4º - A transferência dos recursos por Portabilidade dar-se-á em moeda corrente nacional, até o quinto dia útil do mês subsequente à data do protocolo do Termo de

Portabilidade, desde que preenchidas todas as condições para a correta transferência dos valores portados.

**Art. 72** - A opção pela Portabilidade é direito inalienável do Participante e será exercida em caráter irrevogável e irretratável, cessando, com a transferência dos recursos financeiros para a entidade receptora, todo e qualquer direito do Participante e de seus Beneficiários e, na ausência destes, de seus herdeiros, em relação ao **PREVPLAN**.

**Art. 73** - O instituto da Portabilidade não implicará, em nenhuma hipótese, qualquer pagamento pelo **PREVPLAN** ou pela **Prevcom-MG** diretamente ao Participante.

**Art. 74** - O **PREVPLAN** poderá receber recursos portados de outras entidades de previdência complementar ou de sociedade seguradora, desde que observado o disposto neste Regulamento e na legislação aplicável.

§ 1º - Os recursos portados de outras entidades de previdência complementar ou de sociedade seguradora serão alocados em conta individual, específica, em nome do Participante, no Fundo Pessoal Portado, onde deverá ser mantida e identificada a constituição dos recursos portados.

§ 2º - Caso os recursos portados sejam oriundos de plano de previdência complementar fechada ou plano de previdência complementar aberta, os mesmos serão mantidos separadamente do direito acumulado pelo Participante no **PREVPLAN**, até a data da elegibilidade a Benefício de aposentadoria ou até a data de concessão de Benefício de aposentadoria, sendo atualizados pela variação da cota do Plano.

§ 3º - Caso o Participante opte por Portabilidade no **PREVPLAN**, os recursos por ele anteriormente portados serão obrigatoriamente portados para outra entidade de previdência complementar ou seguradora, nos termos da legislação vigente, e sem a necessidade de cumprimento de carência.

## **CAPÍTULO IX - ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO**

**Art. 75** - Este Regulamento só poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo da **Prevcom-MG**, mediante prévia e expressa concordância do Patrocinador, observada a legislação vigente, e mediante aprovação da Autoridade Competente.

**Parágrafo único** - As alterações ao Regulamento não poderão contrariar os objetivos do **PREVPLAN**, prejudicar direitos adquiridos e direitos acumulados de Participantes e Assistidos, ou violar a legislação aplicável.

## CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 76** - Não ocorrerá decadência do direito aos benefícios previstos neste Regulamento, mas prescreverão em 5 (cinco) anos as prestações não pagas, nem reclamadas, contados da data em que forem devidas.

**Parágrafo único** - Não se aplica a prescrição contra menores, incapazes e ausentes, na forma da lei.

**Art. 77** - Na hipótese de liquidação do **PREVPLAN**, deverão ser observadas as disposições legais vigentes.

**Art. 78** - A **Prevcom-MG** poderá solicitar periodicamente dados aos Participantes e Assistidos a fim de manter o cadastro do plano atualizado, podendo sua Diretoria Executiva deliberar a suspensão do Benefício de Renda Mensal, caso as informações solicitadas não sejam prestadas no prazo estabelecido.

**Art. 79** - Os casos omissos serão regulados pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva da **Prevcom-MG** e, se necessário, ouvido o Patrocinador do **PREVPLAN**.

**Art. 80** - A adesão dos participantes aos benefícios de que tratam os arts.23 e 28 dependerá da efetiva contratação da Seguradora pela **Prevcom-MG**, a qual observará os procedimentos estabelecidos pelo Estatuto e as diretrizes emanadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO XI - VIGÊNCIA

**Art. 81** - Este Regulamento entra em vigor após a publicação de sua aprovação pela Autoridade Competente no Diário Oficial da União.

**Parágrafo único** - O inteiro teor deste Regulamento será publicado no Diário Oficial do Estado, após a aprovação a que se refere o *caput* deste artigo.